REGULAMENTO DO

SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 62.626.887/0001-85

Osasco, 13 de novembro de 2025.

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO 5
2. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO, DA CLASSE ÚNICA E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA 5
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO 6
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 6
5. DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 17
6. DO CUSTODIANTE 17
7. DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA 18
8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 18
9. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 20
10. DOS FATORES DE RISCO 21
11. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 45
12. DAS COTAS DO FUNDO 50
13. DA VALORAÇÃO DAS COTAS 55
14. DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 56
15. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 58
16. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 59
17. DA ASSEMBLEIA GERAL 60
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 67
19. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 70
20. DOS ENCARGOS DO FUNDO 73
21. DA TRIBUTAÇÃO 74
22. DAS RESERVAS 76
23. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 77
24. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 78
25. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 79
26. DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 81
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 81
28. DO FORO 81

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES 82
COMPLEMENTO II – PROCEDIMENTOS DE CESSÃO E COBRANÇA 100
COMPLEMENTO III - METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 102
APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA 103
APÊNDICE A - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA 105
APÊNDICE B – MODELO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA 108
APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA 109

REGULAMENTO DO
SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 62.626.887/0001-85

O **SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e complementos, bem como Apêndices, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM nº 175, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Todos os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm os significados a eles atribuídos no **Complemento I** ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens, complementos ou apêndices deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(viii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(ix)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única e **(x)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento.

2. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO, DA CLASSE ÚNICA E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de modo que as Cotas somente serão objeto de amortização final ao término do prazo definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.2. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.3. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.4. Nos termos do Capítulo VII, do Anexo Complementar V, das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios, do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

2.5. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.1.1. O Fundo é administrado pelo **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, no artigo 104 da Resolução CVM nº 175, e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(a) tesouraria, nos termos do inciso I do artigo 83 da Resolução CVM 175;
(b) controle e processamento de ativos;
(c) escrituração das Cotas;
(d) auditoria independente, nos termos do artigo 69, da Resolução CVM 175;
(e) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se necessário;
(f) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
(g) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
(h) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
(i) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro e a escrituração dos Cotistas;
(b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
(c) o livro de presença de Cotistas;
(d) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175; e
(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e o Fundo, de outro;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(vii) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(viii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(ix) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;

(x) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xi) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xii) protocolar e providenciar o registro na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus complementos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM nº 175;

(xiii) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(xiv) enviar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, bem como manter disponível no seu site (https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm), em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na Data de Verificação, disponibilizados pelo Gestor, conforme o caso:

(a) informações requeridas no artigo 27, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
(b) Índice de Subordinação;
(c) Alocação Mínima;
(d) Reserva de Amortização;
(e) Reserva de Despesas e Encargos;
(f) Disponibilidades;
(g) Valor das Disponibilidades;
(h) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;
(i) Valor dos Direitos Creditórios Cedidos;
(j) Patrimônio Líquido;
(k) Valores agregados das Cotas em circulação, segregados por Subclasse e Série, conforme aplicável; e
(l) parâmetros abaixo, referentes a cada Série de Cotas Seniores, conforme aplicável, apurados em relação à Data de Pagamento imediatamente seguinte:

(1) Valor Principal de Referência;

(2) Valor Principal de Referência Anterior;
(3) Valor Unitário de Referência;
(4) Valor Unitário de Referência Corrigido;
(5) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(6) Meta de Amortização;
(7) Meta de Amortização de Principal; e
(8) Limite Superior de Remuneração;

Para fins de apuração do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e do respectivo Limite Superior de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, quando o cálculo da Meta de Remuneração referente a cada Série de Cotas Seniores, conforme aplicável, considerar datas futuras, **(i)** com relação às Séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; e **(ii)** com relação às Séries de Cotas Seniores, conforme aplicável, cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Apêndices deverão estipular a fórmula de cálculo das Metas de Remuneração em tais circunstâncias.

Não serão devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e o respectivo Limite Superior de Remuneração determinados nos termos acima sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em data posterior à correspondente Data de Envio do Relatório de Monitoramento, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

(xv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xvi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xvii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:

(a) Eventos de Avaliação; e
(b) Eventos de Liquidação.

(xviii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização;

(xix) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar sobre o qual tenha conhecimento em relação ao Cedente, ao Agente de Cobrança Extraordinária, ao Custodiante ou aos demais prestadores de serviço, conforme aplicável, tomar as medidas cabíveis para manter o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a Conta do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento, para indicação de um prestador de serviços substituto a ser contratado pelo Fundo, conforme aplicável;

(xx) inserir, nos contratos firmados com os prestadores de serviços do Fundo, as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento, com a Resolução CVM nº 175 ou com o Contrato de Cessão;

(xxi) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, **(a)** as demonstrações contábeis do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto no item 27.1 deste Regulamento; e **(b)** o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

(xxii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável:

(a) a substituição da Administradora, do Gestor, do Auditor Independente ou do Custodiante;
(b) a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
(c) a celebração de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão e/ou a este Regulamento;

(xxiii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observadas as competências dos demais prestadores de serviço do Fundo;

(xxiv) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxv) zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xxvi) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor aplicáveis, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xxvii) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;

(xxviii) manter o serviço de atendimento ao cliente à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, suas classes de investimento e/ou subclasses de Cotas (incluindo, mas não se limitando a receber eventuais reclamações dos Cotistas) por meio dos seguintes meios: Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Site: www.bemdtvm.bradesco.com E-mail: bcsf.estruturados@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br Telefone: (11) 3684-9432 Ouvidoria: 0800-7279933;

(xxix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(xxx) realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM nº 160;

(xxxi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(xxxii) verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Condições de Cessão, nos termos do item 11.4 abaixo;

(xxxiii) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA; e

(xxxiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

4.1.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. Gestor

4.2.1. O Fundo é gerido pelo **BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989,

inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, CEP 04543-011.

4.2.2. O Gestor presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. O Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.3. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84 e 85, conforme aplicáveis, no artigo 105 da Resolução CVM nº 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:

- **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- **(b)** distribuição de Cotas;
- **(c)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175;
- **(d)** formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável; e
- **(e)** Agente de Cobrança Extraordinária, se assim decidido pela Assembleia Geral.

(ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(iii) tomar suas decisões de gestão profissional da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(iv) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(v) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 90 da Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** o Gestor não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas

condições gerais do mercado de valores mobiliário; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo a validação, na respectiva Data de Aquisição, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, tendo este subcontratado o Custodiante para tanto;

(vii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos, se houver, à política de investimento do Fundo;

(viii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;

(ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à **(a)** cessão dos Direitos Creditórios por meio da celebração, em nome do Fundo, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados, e **(b)** aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

(x) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:

(a) Índice de Subordinação;
(b) Alocação Mínima;
(c) Reserva de Amortização;
(d) Reserva de Despesas e Encargos;
(e) Disponibilidades;
(f) Valor das Disponibilidades; e
(g) Provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;

(xi) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;

(xii) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiii) exercer, conforme aplicável, o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(xiv) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(xv) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(xvi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(xvii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xviii) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xix) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xx) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(xxi) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xxii) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(xxiii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;

(xxiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xxv) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de Ativos Financeiros, tendo este subcontratado o Custodiante para tanto, observando os

parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(xxvi) envidar os melhores esforços em apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento;

(xxvii) efetuar as custas do Fundo, o registro dos Termos de Cessão Consolidados, dos quais constarem Direitos Creditórios Cedidos pendentes de liquidação, exclusivamente no caso de **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Geral; **(c)** pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(d)** inadimplemento dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(e)** superveniência de legislação ou regulamentação específica que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios; **(f)** no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do Contrato de Cessão ou **(g)** ocorrência de algum dos Eventos de Avaliação (exceto daqueles indicados nos subitens (a) e (d) do item 18.1) ou dos Eventos de Avaliação do Fundo, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

(xxviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

(xxix) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável.

4.2.4. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor prevista na Resolução CVM 175, o Gestor poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para dar suporte e auxiliá-lo nas atividades previstas neste Regulamento.

4.2.5. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2.6. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade.

4.2.7. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Gestor, observado o disposto nos itens abaixo.

4.2.8. A renúncia, pelo Gestor, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

4.2.9. Na hipótese de renúncia pelo Gestor, nos termos do item 4.2.8 acima, a Administradora deverá **(i)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do 25.3 abaixo; **(ii)** da data do recebimento da notificação de renúncia pelo Gestor até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição ao Gestor; e **(iii)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo igual ao prazo de convocação estabelecido no Capítulo 17 abaixo.

4.2.10. Em caso de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

4.3. Vedações

4.3.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta do Fundo ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(vii) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.3.2. A vedação de que trata o item (vii) do item 4.3.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

5. DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM nº 175, a Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo estes, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. DO CUSTODIANTE

6.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante, realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

6.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

(ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no **Complemento III** a este Regulamento;

(iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento nas Contas Centralizadoras do Cedente ou na Conta do Fundo;

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo; e

(v) realizar a guarda eletrônica dos documentos abaixo listados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:

(a) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como quaisquer Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam disponibilizados, sendo certo que os Arquivos Eletrônicos serão armazenados em repositório digital;
(b) documentação relativa aos Ativos Financeiros Integrantes da carteira Fundo;
(c) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
(d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

6.3. Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante subcontratou o Auditor do Lastro para exercer as atividades descritas no inciso (ii) do item 6.2 acima.

6.4. Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, o Custodiante foi também contratado pelo Gestor para verificar existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros contidos no **Complemento III**.

7. DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

7.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinário, contratado pelo Gestor, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança da Política de Cobrança descrita no **Complemento II** deste Regulamento.

7.2. O Cedente poderá proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, para tanto, conforme aprovado em Assembleia Geral, contratar terceiros para realizar referida cobrança.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. O Fundo apurará e pagará a Taxa de Administração, em montante equivalente à soma dos seguintes valores:

8.1.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada do Fundo, a partir de 06 de outubro de 2025, como remuneração à Administradora, a remuneração de 0,039% (trinta e nove milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).

8.1.2. Pelos serviços de custódia qualificada, será cobrado do Fundo, a partir de 06 de outubro de 2025, como remuneração a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento)

ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). A remuneração do Custodiante será paga diretamente pelo Fundo e não integra a Taxa de Administração.

8.1.3. A Taxa de Administração e a taxa de custódia previstas neste Capítulo 8 serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

8.1.4. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 20 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

8.1.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.6. A Administradora pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.2. O Fundo apurará e pagará, a partir de 06 de outubro de 2025, a Taxa de Gestão como remuneração ao Gestor pelos serviços de gestão fiduciária equivalente a 0,016% (dezesseis milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 4.666,67 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8.2.1. A Taxa de Gestão prevista neste Capítulo 8 será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

8.2.2. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 20 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pelo Gestor.

8.2.3. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

8.2.4. O Gestor pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser

contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

8.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8.5. Os valores expressos em reais, previstos neste Capítulo 8, inclusive aqueles referentes às taxas de administração, gestão e custódia, terão sua cobrança válida e eficaz a partir de 06 de outubro de 2025 e serão reajustadas a cada período de 12 (doze) meses contados dessa data, pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

9. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

9.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.4. No caso de renúncia, a Administradora ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou o Gestor não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou do Gestor, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 9.3 acima. Caso a Administradora ou o Gestor não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.6. No caso de alteração da Administradora ou do Gestor, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe

venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou o Gestor, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

9.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou do Gestor e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou do Gestor.

10. DOS FATORES DE RISCO

10.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização final ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, contratando os assessores legais, financeiros e demais profissionais que entender necessários, especialmente este Capítulo 10, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

10.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

10.1.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.2. Riscos de mercado

10.2.1. Riscos de Maior Materialidade

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o

mercado financeiro brasileiro. O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ii) Flutuação de preços dos Ativos Financeiros*.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, incluindo guerras e conflitos armados, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

10.2.2. Riscos de Média Materialidade

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores. O Cedente, o Custodiante, o Gestor, o Fundo, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

(ii) Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior às Metas de Remuneração. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior às Metas de Remuneração das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem a Administradora, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(iv) Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento. Como há a possibilidade de nem todas as informações de mercado necessárias para determinação de tais parâmetros estarem disponíveis quando de sua apuração pela Administradora, o presente Regulamento prevê formas para determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os procedimentos previstos neste Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso tais valores não coincidam.

10.3. Riscos de crédito

10.3.1. Riscos de Maior Materialidade

(i) Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os pagamentos da Remuneração, bem como da Amortização de Principal, serão provenientes única e exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização, a uma remuneração superior a estabelecida no respectivo Apêndice, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta Subclasse de Cotas.

(ii) Ausência de coobrigação do Cedente ou de terceiros. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

(iii) Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Risco relacionado à adimplência do Cedente na hipótese de pagamento do Depósito Complementar Obrigatório. Nos termos do Contrato de Cessão, em caso de Cancelamento e *Chargeback* haverá a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo o Depósito Complementar Obrigatório. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do valor acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(v) Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores ao Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema SumUp, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de Cancelamentos e de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência do Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas, em especial caso o Cedente não cumpra com a obrigação de pagamento da Resolução da Cessão, conforme determina o Contrato de Cessão.

(vi) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de

adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Os recursos para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão de forma agregada. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão verificados, em cada Data de Aquisição, levando em consideração o conjunto de Direitos Creditórios de forma agregada, conforme descrito no Capítulo 11 abaixo, a partir do Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios. Assim, a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não será realizada de forma individualizada por Direito Creditório, com os riscos daí decorrentes.

(viii) Risco do Setor Financeiro. Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: **(a)** exigências de capital mínimo; **(b)** cobertura mínima; **(c)** depósitos compulsórios; **(d)** exigências relativas a investimentos em renda fixa; **(e)** restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; **(f)** limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e **(g)** políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, a estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, os regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios.

10.3.2. Riscos de Média Materialidade

(i) Risco de crédito dos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver uma amortização total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo

Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(ii) Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, o Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: **(a)** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e **(b)** os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas

para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iv) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança Extraordinária, na forma deste Regulamento, o que pode gerar atrasos na cobrança e, portanto, na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, trazendo perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(v) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

10.3.3. Riscos de Menor Materialidade

(i) Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

(ii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 24, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

(iii) Risco de Prioridade na Amortização. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias Séries de Cotas Seniores, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração e amortização, em relação às Subclasses de outras cotas não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação do Fundo, na hipótese de as novas cotas possuírem Datas de Amortização Final anteriores àquelas de determinadas Séries de Cotas Seniores, tais cotas poderão ser objeto de amortização integral antes do amortização final de tais Séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento.

(iv) Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

10.4. Riscos de liquidez

10.4.1. Risco de Maior Materialidade

(i) Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

(ii) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual

atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

(iii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

10.4.2. Risco de Média Materialidade

(i) Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta – Ausência de prospecto. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização de ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia aumentar o risco no investimento.

(ii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (1) os Cotistas poderiam ter suas Cotas amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) a amortização final das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.5. Riscos operacionais

10.5.1. Risco de Maior Materialidade

(i) Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) Risco decorrente de falhas dos Devedores. Qualquer falha operacional no sistema do Cedente, dos Devedores ou eventual interrupção nas suas atividades poderá afetar a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo acarretar, inclusive, o recebimento, pelo Fundo, de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais do Fundo.

(iii) Falhas no Sistema SumUp e nos sistemas de terceiros. A originação e a identificação dos Direitos Creditórios dependem do regular funcionamento do Sistema SumUp e do sistema dos Devedores, além de todo um arcabouço de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações a eles inerentes. Referidos sistemas podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do Cedente, dos Devedores e de quaisquer prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, desastres naturais, falta de energia, falhas nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, o que pode afetar, inclusive, a originação e a identificação dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a sua cessão ao Fundo e a sua cobrança.

(iv) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(v) Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação. A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

(vi) Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão quanto os Termos de Cessão ou os Termos de Cessão Consolidados deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede do Gestor e do Cedente. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão nas seguintes hipóteses: **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Geral; **(c)** pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação

de evento de intervenção, liquidação, medidas antecipatórias ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente ou aos Devedores, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(d)** inadimplemento dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(e)** superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios; **(f)** no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do Contrato de Cessão; ou **(g)** ocorrência de algum dos Eventos de Avaliação (exceto daqueles indicados nos subitens (i) e (iv) do item 18.1) ou dos Eventos de Avaliação do Fundo, na sede do Cedente e do Gestor, sem prejuízo das situações especiais de registro previstas no Contrato de Cessão. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), o que requer o registro na sede do Cedente e do Gestor, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e do Gestor, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo Direito Creditório poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(vii) Verificação do Lastro por Amostragem. O Custodiante poderá, observado o **Complemento III** a este Regulamento, realizar a verificação dos Arquivos Analíticos Detalhados por amostragem. Considerando que, em tal hipótese, a análise seria realizada a partir de uma amostra, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos que apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. A verificação de uma Inconsistência Relevante é um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada do Fundo, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo.

(viii) Impossibilidade de eliminação de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas

para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ix) Falhas de cobrança. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação diligente, conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações dos demais participantes dos Arranjos de Pagamento nos quais os Direitos Creditórios são originados, incluindo as Bandeiras e a CIP, conforme o caso. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, principalmente tendo em vista: **(a)** a complexidade operacional própria das operações do Fundo e **(b)** que não há garantia de que as trocas de informações ocorrerão livre de erros, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a identificação da titularidade dos Direitos Creditórios, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, afetando adversamente o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

10.5.2. Risco de Média Materialidade

(i) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras da operação, conforme o caso, ao Cedente, comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema SumUp (os quais são Documentos Comprobatórios), podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mas também: **(1)** outros Direitos Creditórios detidos pelo Cedente ou por terceiros cessionários e/ou terceiros garantidos em face dos Devedores; e **(2)** as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais do Cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, o Fundo não garante aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pelo Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(ii) Risco de bloqueio de recursos, intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão

recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Ademais, em situações específicas, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de garantias sobre os Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido ou sobre o qual recaia um ônus em seu benefício, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados na Conta do Fundo até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas.

(iii) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, pelos Arquivos Analíticos, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos, o que pode prejudicar a correta identificação da titularidade dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado e o valor patrimonial das Cotas poderá ser adversa e materialmente afetado.

(iv) Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda do Cedente, e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a identificação de uma Inconsistência Relevante, a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

10.5.3. Risco de Baixa Materialidade

(i) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente a amortização das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

10.6. Riscos de descontinuidade

10.6.1. Risco de Maior Materialidade

(i) Amortização Sequencial e liquidação do Fundo – Indisponibilidade de recursos. Existem eventos que podem ensejar a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir

reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(2)** observadas as disposições deste Regulamento, à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Observância da Alocação Mínima*.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios elegíveis suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios elegíveis pelo Cedente.

10.6.2. Risco de Média Materialidade

(i) Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*.* Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de amortização final das Cotas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, o Fundo pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Cotistas a terceiros.

10.7. Riscos do originador

10.7.1. Risco de Maior Materialidade

(i) Atividades do Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(ii) Outros riscos relacionados ao Cedente. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (1) a disponibilização de determinados Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e (2) o pagamento da indenização devida nos termos do Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

(iii) Eventos de Insolvência em relação ao Cedente. Na ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao Cedente, as atividades do Cedente e, consequentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.7.2. Risco de Média Materialidade

(i) Concorrência. O Cedente está sujeito à competição com instituições credenciadoras e subcredenciadoras na prestação de serviços aos Clientes e Estabelecimentos Comerciais, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo.

(ii) Processos Internos do Cedente. O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais do Cedente.

10.8. Riscos de originação dos Direitos Creditórios

10.8.1. Risco de Maior Materialidade

(i) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(1)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(2)** à condição do Cedente em originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.

(ii) Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento no Brasil. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito dessas, que podem afetar as atividades do Cedente e dos Devedores, de forma adversa e

relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e restringindo a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Ademais, o Cedente, os Devedores e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e os Devedores devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(iii) Manutenção das licenças e autorizações pelos Arranjos de Pagamento. As atividades dos Devedores e, consequentemente, do Cedente e a originação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas aos Devedores, assim como das licenças e autorizações outorgadas aos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas.

O Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras; os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. O Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(iv) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais novas regulações que podem vir a criar restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados

(v) Modificação dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos dos montantes devidos pelos Devedores ao Cedente, relacionados a Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema SumUp, que podem eventualmente ter

suas condições questionadas em juízo pelos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou, até mesmo, ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido.

(vi) Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de Transações de Pagamento. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(vii) Risco de Cancelamento e *Chargeback*. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado ou reduzido em decorrência de Cancelamentos e *Chargebacks*. Nos termos dos Contratos com Banco Depositário, na hipótese de ocorrência de Cancelamentos e *Chargebacks*, o Cedente será obrigado a realizar o Depósito Complementar Obrigatório, devendo os respectivos montantes serem repassados ao Fundo. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação estabelecida no Contrato de Cessão, é possível que o Banco Depositário não realize os respectivos repasses ao Fundo, podendo este sofrer perdas patrimoniais.

10.8.2. Risco de Média Materialidade

(i) Notificação dos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente ao Cedente ou em ambiente diferente da CIP, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.9. Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão

10.9.1. Risco de Média Materialidade

(i) Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, medidas antecipatórias ou outro evento de natureza semelhante. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do mesmo; **(b)** na existência de

penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do mesmo; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente; e **(e)** no caso de descumprimento pelo Cedente, de sua obrigação de utilizar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento aos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, caso seja comprovado que o Fundo atuou com má-fé, nos termos do artigo 12-A, §5º da Lei 12.865/13. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do Cedente.

(ii) Questionamento da validade da cessão em razão forma de descrição dos Direitos Creditórios Cedidos. Considerando que os Termos de Cessão não conterão a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos a nível de Transações de Pagamento, é possível que terceiros venham questionar a validade da cessão em razão da impossibilidade de sua segregação em relação aos demais recebíveis do Cedente. Nessas situações, é possível que haja atraso no pagamento ou até mesmo não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

10.10. Riscos de fungibilidade

10.10.1. Risco de Maior Materialidade

(i) Pagamentos diretamente ao Cedente. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para o Cedente, por qualquer motivo, o Cedente deverá repassar tais valores à Conta do Fundo. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

10.11. Riscos de concentração

10.11.1. Risco de Média Materialidade

(i) Risco de concentração no Cedente. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimento do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo

se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(ii) Risco de concentração nos Devedores. O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos exclusivamente pelos Devedores, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de crédito ou de outros riscos relacionados aos Devedores, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos Cotistas, podendo gerar perdas aos Cotistas.

(iii) Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe do Fundo, conforme aplicável, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.12. Riscos de governança

10.12.1. Risco de Média Materialidade

(i) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral. Nessas situações, é possível que o Fundo e, por consequência, os investidores sofram perdas.

(ii) Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

10.13. Outros riscos

10.13.1. Risco de Maior Materialidade

(i) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aos cotistas do Fundo. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios

que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como entidade de investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como entidade de investimento para fins de aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou o Fundo deixe se ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, a depender do prazo da carteira do fundo, o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos ou amortização, descontada a antecipação feita.

(ii) Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, o Fundo poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar a Meta de Amortização das Cotas Seniores e/ou manter o Índice de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

(iii) Risco de Fungibilidade; Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente

serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(iv) Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos conforme previsto neste Regulamento poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Banco Liquidante ou ao Banco Depositário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Remuneração indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vi) Classificação de risco das Cotas. Nos termos da regulamentação aplicável, é possível que as Cotas não sejam objeto de classificação de risco. Mesmo existente, a classificação de risco atribuída às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na condição do Cedente e dos Devedores vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

(vii) Alterações Fora do Controle da Administradora e do Gestor. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(viii) Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via Nuclea. A Nuclea poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que o Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na Nuclea ocasione que pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros,

caracterizando, assim, um Evento de Avaliação. Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.13.2. Risco de Média Materialidade

(i) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) Fluxo financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais o Cedente está inserido pressupõem a existência de diversas relações jurídicas entre Usuários Finais e os Emissores. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre as referidas partes, quais sejam: (1) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (2) um crédito do Cedente contra o respectivo Emissor; e (3) um crédito dos Estabelecimentos Comerciais contra o Cedente. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento, como um todo. Nessa hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(iii) Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos participantes dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais o Cedente está inserido pressupõem a existência de diversas relações jurídicas entre os Usuários Finais e os Emissores. Em decorrência de as relações jurídicas serem distintas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, o Cedente não possui relação jurídica direta com os Emissores). Nesse sentido, em caso de inadimplemento de um participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com o Cedente (por exemplo, o Usuário Final ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo, a princípio, não terá legitimidade para efetuar a cobrança do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, possuindo dificuldade adicional de reaver os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(iv) Restrições previstas no Contrato de Credenciamento. O Contrato de Credenciamento aderido pelo Cedente poderá prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e compensações no pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente. Nesse sentido, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

10.13.3. Risco de Menor Materialidade

(i) Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da aquisição pelo Fundo. É possível que haja o questionamento por parte de terceiros a respeito do preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios elegíveis. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Nesta hipótese, eventual questionamento poderia visar à limitação do preço do deságio, o que poderia ser acatado por decisão judicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida.

(iii) Ausência de Responsabilidade do Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. O Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(iv) Inexistência de Responsabilidade da Administradora e do Gestor pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e o Gestor não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

(v) Atraso no Pagamento da Remuneração e/ou Amortização das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(vi) Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(a)** dos Direitos Creditórios Cedidos, ou **(b)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(vii) Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

(viii) Risco de Redução das Cotas Subordinadas Juniores. O Fundo deverá manter o Índice de Subordinação durante seu funcionamento. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(ix) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 17 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso nas economias global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da

inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

11. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

11.1. Informações Gerais

11.1.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 11.

11.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.

11.1.3. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, sendo permitida, nos termos deste Regulamento e do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a revolvência dos Direitos Creditórios, desde que respeitado o disposto neste Regulamento.

11.1.4. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe do Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

11.1.5. Caso a Classe do Fundo não consiga atender à Alocação Mínima em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Gestor, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido da Administradora ou caso, após o prazo adicional conferido pela CVM, a Classe do Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, a Classe em questão e o Fundo deverão ser liquidados antecipadamente, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, amortizar integralmente a totalidade das Cotas da Classe.

11.1.6. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (Tesouro Selic);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas **(a)** do fundo BEM TPF Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento Renda Fixa Simples – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.915.927/0001-63, ou **(b)** ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

11.1.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

11.1.8. Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, os Devedores ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto na cláusula 11.1.9.

11.1.9. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, dos Devedores, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, exceto o disposto na cláusula 11.1.6 item (iv).

11.1.10. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

11.1.11.É vedado ao Fundo realizar operações **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(ii)** de renda variável; ou **(iii)** em mercados de derivativos.

11.1.12. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos, conforme o caso, em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

11.1.13. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto na Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

11.1.14. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no site do Gestor, no seguinte endereço https://www.bradescoasset.com.br/bram/html/pt/a-bradesco-asset/governanca.html.

11.1.15. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

11.1.16. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 10 deste Regulamento.

11.1.17. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

11.1.18. O Cedente e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade do Cedente no caso de indenização, conforme previsto no Contrato de Cessão.

11.1.19. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, os distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos

Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, do Gestor e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

11.1.20. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 11 serão observadas diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11.2. Direitos Creditórios

11.2.1. O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, assim definidos como os direitos creditórios que, de tempos em tempos, o Cedente detém em face dos Devedores em decorrência das Transações de Pagamento efetuadas em Estabelecimentos Comerciais, processadas por meio do Sistema SumUp, com a utilização de Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que os Devedores e a SumUp sejam participantes, os quais serão identificados com base no Arquivo Analítico.

11.2.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada nos termos do Contrato de Cessão, será definitiva, irrevogável e irretratável e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

11.2.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

11.2.4. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das Transações de Pagamento, processadas por meio do Sistema SumUp, realizadas pelos Usuários Finais junto a Estabelecimentos Comerciais habilitados pela SumUp para a aceitação dos Instrumentos de Pagamento, não havendo, portanto, concessão de crédito pelo Cedente aos Devedores. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente e devidos pelos Devedores, em observância às regras dos Arranjos de Pagamento.

11.2.5. Tendo em vista que o Fundo adquirirá apenas direitos creditórios que sejam os Direitos Creditórios, originados nos termos do item 11.2.4 acima, o Fundo não exigirá a observância de qualquer outra regra pelo Cedente para concessão de crédito aos Devedores, de modo que não consta deste Regulamento uma política de concessão de crédito específica adotada pelo Cedente.

11.2.6. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios dar-se-á por meio da celebração de Termos de Cessão, elaborados na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

11.2.7. A cada 30 (trinta) dias, o Fundo e o Cedente deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado elaborado substancialmente na forma do Contrato de Cessão, consolidando todas as cessões de Direitos Creditórios realizadas nos últimos 30 (trinta) dias.

11.2.8. Na hipótese de **(i)** aquisição pelo Fundo de Direito Creditório **(a)** inexistente, em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil, incluindo qualquer inconsistência que seja averiguada na identificação ou descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos nos Termos de Cessão ou nos Arquivos Analíticos; **(b)** que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório Cedido previamente à sua aquisição pelo Fundo; **(ii)** o pagamento do Direito Creditório Cedido pelos Devedores ter sido frustrado por qualquer motivo imputável ao Cedente, incluindo, sem limitação, vício, defeito ou inexistência de lastro; **(iii)** verificação, após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(iv)** verificação, após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos estavam em desacordo com as Condições de Cessão no momento da aquisição; e/ou **(v)** a realização de qualquer forma de antecipação, cessão ou desconto, pelo Cedente junto aos Devedores e/ou a terceiros, dos Direitos Creditórios Cedidos, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se o Cedente a pagar ao Fundo o preço da resolução da cessão definido no Contrato de Cessão ("**Resolução de Cessão**").

11.2.9. Os procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no **Complemento II**, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.

11.3. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

11.4. Critérios de Elegibilidade

11.4.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) o prazo entre a Data de Aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório a ser adquirido deverá ser de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores ao Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento das Bandeiras, na modalidade "crédito", operacionalizados pelo Sistema SumUp para a aquisição de bens e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Comerciais;

(iv) os Direitos Creditórios devem ser devidos pelos Devedores; e

(v) o Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo.

11.4.2. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios, direta ou indiretamente, tendo este subcontratado o Custodiante para tanto , conforme aplicável, aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

11.5. Condições de Cessão

11.5.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Administradora verificará, em cada Data de Aquisição, as seguintes Condições de Cessão para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo:

(i) se o montante agregado do Preço de Aquisição corresponde à disponibilidade de caixa do Fundo;

(ii) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante **(a)** o Cedente, conforme informado pelo Cedente à Administradora; e/ou **(b)** o Fundo;

(iii) a Administradora não poderá ter tido conhecimento de um Evento de Insolvência referente aos Devedores ou ao Cedente; e

(iv) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme verificado por meio de declaração do Cedente à Administradora.

11.5.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Administradora em cada Data de Aquisição, sempre levando em consideração o conjunto de Direitos Creditórios de forma agregada.

11.5.3. Respeitados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios, **(i)** pelo Gestor, ou terceiro contratado, aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** pela Administradora, às Condições de Cessão, será considerada como definitiva.

11.5.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12. DAS COTAS DO FUNDO

12.1. Características gerais

12.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas.

12.1.2. As Cotas serão amortizadas integralmente quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Subclasse ou Série, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. A amortização de cada Série de Cotas Seniores será detalhada no respectivo Apêndice de

cada Série ou Subclasse, conforme aplicável, sendo que a amortização final das Cotas Subordinadas Juniores somente ocorrerá após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores em circulação.

12.1.3. Todas as Cotas Seniores de uma mesma Série terão iguais índices referenciais e prazos diferenciados para amortização. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

12.1.4. As Cotas Subordinadas Juniores são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

12.1.5. Após a Data de Contagem, Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas. As Cotas Subordinadas Juniores, após a Data de Contagem, serão subscritas, integralizadas e/ou adquiridas exclusivamente pelo Cedente.

12.2. Subclasses de Cotas

12.2.1. A Classe do Fundo será dividida em Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Juniores.

12.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Juniores serão de Subclasse única.

12.3. Cotas Seniores

12.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

12.3.2. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que atendidas as seguintes Condições para Novas Emissões de Cotas relativas às Cotas Seniores:

(i) a Administradora tenha recebido solicitação nesse sentido prévia e por escrito do Cotista Subordinado Júnior;

(ii) a Assembleia Geral, devidamente convocada para tal fim e nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão das novas Cotas Seniores;

(iii) o respectivo Apêndice tenha sido aprovado no âmbito de referida Assembleia Geral;

(iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, pela Administradora, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (1) o respectivo

Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação;

(v) o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso;

(vi) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores já em circulação; e

(vii) seja observado o disposto no item 12.7 abaixo.

12.3.3. As Cotas Seniores, independentemente da Série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se pelos índices referenciais diferentes e prazos para amortização, que serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

12.3.4. Após a respectiva Data de Contagem, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 deste Regulamento.

12.3.5. Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

12.4. Cotas Subordinadas Juniores

12.4.1. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

12.4.2. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores, de tempos em tempos, mediante solicitação expressa do Cotista Subordinado Júnior, em qualquer montante, conforme procedimento previsto no item 12.6 abaixo. Deverão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atendimento ao disposto no item 12.6 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

12.4.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 deste Regulamento.

12.4.4. O Cotista Subordinado Júnior deverá subscrever as novas Cotas Subordinadas Juniores que venham a ser emitidas pelo Fundo em conformidade com o item 12.4.2 acima.

12.4.5. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. Caso o Gestor verifique o descumprimento do Índice de Subordinação em qualquer Dia Útil, o Gestor deverá notificar o Cotista Subordinado para que este, em até 5 (cinco) Dias Úteis, proceda à subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação.

12.4.6. Caso o Fundo deixe de observar o Índice de Subordinação, o Cotista Subordinado Júnior será notificado pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Juniores em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores **(ii)** informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Juniores, **(ii)** não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou **(iii)** não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo.

12.4.7. O investidor, no momento da subscrição das Cotas, assinará o termo de adesão que atende aos requisitos previstos no artigo 29 da Resolução CVM nº 175.

12.4.8. As características da Subclasse ou Série de Cotas estão descritas nos respectivos Apêndices a este Regulamento.

12.5. Distribuição de Cotas

12.5.1. A distribuição das Cotas Seniores deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, conforme aplicáveis, bem como o regime de distribuição estabelecido nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

12.5.2. Exceto se de outra forma disposto nos respectivos Apêndices, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores. As Cotas Seniores que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para as respectivas ofertas deverão ser canceladas pela Administradora.

12.5.3. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, nos termos deste Regulamento.

12.6. Subscrição e integralização de Cotas

12.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Contagem até o dia da efetiva integralização, na forma do Capítulo 13 abaixo. Observadas as disposições do respectivo Apêndice, o preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Série ou Subclasse e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

12.6.2. Para fins do disposto no item 12.6.1 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo Investidor Autorizado até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

12.6.3. As Cotas Seniores serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 12.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.6.4. No caso de integralização das Cotas, após a subscrição, conforme as datas previamente estabelecidas no respectivo Apêndice ou por meio de chamadas de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, a sua obrigação de integralizar as Cotas por ele subscritas **(i)** será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total inadimplido, além do reembolso dos eventuais custos de cobrança e do ressarcimento das perdas e dos danos que venha a causar ao Fundo; e **(ii)** terá seus direitos políticos e patrimoniais, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, suspensos (incluindo, mas não se limitando a, o direito de voto nas Assembleias Gerais e o recebimento da Remuneração e da Amortização de Principal, em igualdade de condições com os demais Cotistas).

12.6.5. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais referida no item 12.7.4(b) acima vigorará até que todas as obrigações do Cotista titular de Cotas inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

12.6.6. Caso o Fundo realize qualquer pagamento referente às Cotas, incluindo, sem limitação, a Remuneração e a Amortização de Principal, durante o período em que os direitos políticos e patrimoniais de um Cotista titular de Cotas inadimplente estejam suspensos, os valores relativos a tal pagamento devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados para a quitação, total ou parcial, de seus débitos perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 12.6.6, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nessa ordem.

12.6.7. As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do item 12.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas Subordinadas Juniores estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.6.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

12.6.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Juniores emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

12.7. Depósito para negociação

12.7.1. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no item 12.7.4.

12.7.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

12.7.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.7.4. Somente as Cotas que tenham sido integralmente integralizadas pelos respectivos subscritores poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

12.7.5. As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, observado que é permitida a cessão fiduciária das Cotas Subordinadas Juniores, bem como sua transferência efetiva a terceiros em razão da excussão da referida cessão fiduciária por meio da B3 ou fora do ambiente da B3.

13. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 13. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Contagem, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o da abertura da respectiva Data de Cálculo.

13.2. Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

13.3. Não obstante o previsto no item 13.2 acima, o valor de cada Cota Sênior, não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe única deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

13.4. A partir da Data de Contagem das Cotas Seniores de cada Série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização ou amortização, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

13.4.1. Com relação a cada Data de Cálculo e cada Série de Cotas Seniores, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência das Cotas

de tal Série; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores de Classe única em circulação.

13.5. Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

13.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido deve ser realizado na Classe, não constituindo promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe do Fundo assim permitirem.

14. DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

14.1. O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 14 e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas, que não esteja prevista neste Capítulo 14, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

14.2. Se o patrimônio da Classe do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, em moeda corrente nacional, observados o respectivo Limite Superior de Remuneração e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

14.3. Se o patrimônio da Classe do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada também a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

14.4. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas integralmente após a amortização integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

14.4.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 15 abaixo, o Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar, até uma Data de Verificação, a realização da Amortização Extraordinária, a qual será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(a)** o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação;

(iv) não esteja em curso a liquidação da Classe e/ou do Fundo; e

(v) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 3 (três) Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Juniores por mês.

14.5. Excepcionalmente, se assim previsto no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores, a Administradora deverá realizar, no Dia Útil anterior ou no dia da Data de Contagem, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para que a soma do valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Júnior na Data de Contagem seja equivalente ao montante especificado no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

14.6. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 15 abaixo, o montante de Cotas Subordinadas Juniores a ser amortizado estará sujeito ao limite que permita a manutenção do item 14.4.1(b) acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada.

14.6.1. A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

14.6.2. Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, antes da amortização integral de todas as Cotas Seniores.

14.6.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo 14 não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.6.4. O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.6.5. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto no Capítulo 19 deste Regulamento.

14.7. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas integralmente até a última Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu valor apurado na forma do Capítulo 13 acima.

14.8. O previsto neste Capítulo 14 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasse de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Em cada Data de Cálculo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira da Classe do Fundo em questão, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- **(a)** pagamento dos encargos da Classe do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- **(b)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos da Classe;
- **(c)** se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores (com prioridade para a respectiva Remuneração);
- **(d)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização da Classe;
- **(e)** se for uma Data de Pagamento, realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado;
- **(f)** aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e
- **(g)** aquisição de Ativos Financeiros.

(ii) caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- **(a)** pagamento dos encargos da Classe do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- **(b)** recomposição da Reserva de Despesas e Encargos da Classe;
- **(c)** se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação; (com prioridade para a respectiva Remuneração);
- **(d)** se for uma Data de Pagamento e desde que não existam mais Cotas Seniores, realização da amortização das Cotas Subordinadas Juniores.

15.2. Os procedimentos de rateio de valores descritos a seguir devem ser aplicados às Cotas Seniores caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse:

(i) caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores serão divididos da seguinte forma (com prioridade para a Remuneração):

(a) Remuneração das Cotas Seniores: o valor alocado para pagamento da Remuneração das Cotas Seniores será o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(b) Amortização de Principal das Cotas Seniores: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre (i) a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item (a)(1) acima.

(ii) caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

15.3. Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização *Pro Rata* e a Amortização Sequencial.

15.3.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Liquidação.

15.3.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o regime de amortização das Cotas passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial.

16. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, o qual é utilizado por esta, na qualidade de controladora de ativos e passivos, no exercício das atividades de controladoria.

16.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

16.3. Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, a ser determinado pela Administradora.

16.4. O manual de precificação e provisionamento da Administradora pode ser consultado no seu site: https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/general-information.shtm.

16.5. O Patrimônio Líquido, a ser apurado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

16.6. As Cotas terão seu valor calculado, em toda Data de Cálculo, nos termos descritos no Capítulo 13 deste Regulamento e das disposições regulamentares pertinentes.

17. DA ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Competência da Assembleia

17.1.1. Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Geral, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item:	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(iii)	alteração dos Capítulos 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e/ou 20 deste Regulamento;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(iv)	alteração do Índice de Subordinação;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(v)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Gestor, observadas as condições deste Regulamento;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores, desde que não ultrapasse as Cotas representativas de metade de Patrimônio Líquido

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(vi)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(vii)	deliberar sobre a contratação de terceiro para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(viii)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(ix)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo indicado no Capítulo 8 deste Regulamento, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(x)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(xi)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xiii)	deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Seniores emitidas de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Seniores presentes de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	Não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(xv)	deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(xvi)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(xvii)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(xviii)	deliberar sobre aditamentos ao Contrato de Cobrança ou ao Contrato de Cessão;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xix)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Seniores emitidas de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Seniores presentes de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(xx)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, da Classe ou da Subclasse de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(xxi)	deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo **não** relacionada a um Evento de Liquidação; e	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Seniores emitidas de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) dos detentores de Cotas Seniores presentes de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores
(xxii)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº175.	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável

17.1.2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 17.1.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.1.3. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pelo Gestor, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(ii)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

17.1.4. As alterações referidas nos itens 17.1.3 (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 17.1.3 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

17.1.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.2. Convocação da Assembleia

17.2.1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

17.2.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.2.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

17.2.4. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

17.2.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

17.2.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso

de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

17.2.7. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.2.8. Para efeito do disposto no item 17.2.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

17.2.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.2.10. Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.2.11. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

17.2.12. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

17.2.13. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

17.2.14. Independentemente das formalidades previstas neste item 17.2.1, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.2.15. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

17.2.16. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, do Gestor, do Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que

representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

17.2.17. O pedido de convocação pelo Gestor ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

17.2.18. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelo Fundo, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

17.3. Quórum de Instalação e Deliberação

17.3.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

17.3.2. Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no item 17.1.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.

17.3.3. A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

17.3.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(i)** qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

17.3.5. Em relação a Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista Subordinado não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 17.1.1 "(x)"e "(xi)".

17.3.6. A vedação prevista no item 17.3.4 não se aplica quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 17.3.4 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

17.3.7. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

17.3.8. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

17.3.9. Fica estabelecido neste Regulamento que o Cedente poderá substituir o Banco Depositário e/ou Banco Liquidante independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, desde que a instituição financeira contratada **(i)** seja um Banco Depositário Pré-Aprovado ou Banco Liquidante Pré Aprovado, ou tenha classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda, ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda., **(ii)** se comprometa a realizar os procedimentos operacionais aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e ao Fundo para a movimentação da Conta Centralizadora do Cedente que estavam em vigor anteriormente à data de sua contratação, e **(iii)** mantenha o mesmo princípio de Depósito Complementar Obrigatório pelo Cedente em caso de Cancelamentos e *Chargebacks*, com o repasse dos respectivos valores da Conta Centralizadora do Cedente à Conta do Fundo.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. São Eventos de Avaliação:

(i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(ii) não obtenção da classificação de risco prevista no Apêndice e/ou rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série das Cotas Seniores em 3 (três) níveis, ou mais, abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de Cotas Seniores;

(iii) não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado e desde que o Gestor encaminhe à Administradora, as informações previstas no item (l) que sejam de sua responsabilidade e, uma vez validadas pela Administradora, as referidas informações não sejam disponibilizadas pela Administradora aos Cotistas;

(iv) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, não realização do pagamento integral da Meta de Amortização em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento;

(v) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de

novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o presente Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores;

(vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses, para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10(dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 17 acima;

(vii) caso a Reserva de Despesas e Encargos permaneça desenquadrada por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(viii) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente nos Documentos do Fundo é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora ao Cedente nesse sentido;

(ix) verificação de inadimplemento de obrigação do Cedente assumida no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação da Administradora ao Cedente nesse sentido, **(1)** em relação a qualquer obrigação pecuniária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(2)** em relação a qualquer obrigação não pecuniária, no prazo de até 20 (vinte) dias;

(x) **(1)** caso o Cedente deixe de subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e/ou **(2)** caso a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação deixe de ser detida pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável;

(xi) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;

(xii) constatação de alterações societárias que alterem o objeto social do Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios;

(xiii) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(xiv) verificação de que a Administradora agiu em desacordo com o presente Regulamento, inclusive em relação ao item (f) acima;

(xv) constatação de aprovação de redução do capital, da fusão, da cisão, da dissolução, da incorporação (inclusive de ações), da transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou de qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), salvo (1) caso a operação em questão não cause o rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores; ou (2) diante do rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Sênior, a operação venha a ser aprovada pela Assembleia Geral;

(xvi) caso haja falha do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta do Fundo, nos termos dos respectivos contratos celebrados com o Banco Depositário, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou rescisão de qualquer contrato de Conta Centralizadora do Cedente, sem que haja a substituição do Banco Depositário por outra instituição autorizada nos termos deste Regulamento;

(xvii) verificação, pelo Custodiante, de uma Inconsistência Relevante;

(xviii) ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte a estrutura ou que possa afetar o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo;

(xix) ocorrência de interrupção no fluxo de informações com os Devedores, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) caso o Cedente deixe de realizar tempestivamente o pagamento do Depósito Complementar Obrigatório;

(xxi) desenquadramento do Índice de Subordinação sem que este seja reenquadrado nos termos no item 12.5.6; e

(xxii) desclassificação do Fundo como entidade de investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

18.1.1. Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Gestor, o Cedente ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesse caso, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

18.2. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e ao Gestor, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) suspender imediatamente o pagamento programado da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses previstas nos itens subitens (i) e (iv) do item 18.1 acima, e a realização de qualquer pagamento para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e

(iv) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para o Cotista Subordinado Júnior, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

18.3. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral referida no item 18.2 (i) acima, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação em questão. Na Assembleia Geral, os Cotistas poderão deliberar **(i)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Geral, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 19 abaixo.

18.4. Caso não haja deliberação em Assembleia Geral devido à ausência de quórum para deliberação em segunda convocação, conforme procedimentos previstos no Capítulo 17 o Evento de Avaliação irá constituir um Evento de Liquidação, devendo a Administradora tomar as providências previstas no item 18.2 (i) acima e convocar nova Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 19 abaixo.

18.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 18.2 (i) acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora, cabendo à Administradora dar ciência de tal fato aos Cotistas e ao Gestor.

18.6. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, as providências previstas nos itens18.2 (ii) a (iv) acima deverão ser cessadas.

19. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. São Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;

(ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(iii) determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175;

(iv) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observados os procedimentos e prazos descritos no Capítulo 9 deste Regulamento;

(v) constatação, a qualquer tempo, do descredenciamento do Cedente dos Arranjos de Pagamento;

(vi) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;

(vii) ciência do questionamento judicial, por terceiros ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo, desde que, na hipótese de questionamento judicial realizado por terceiros, esta não seja sanada em até 30 (trinta) Dias Úteis;

(viii) constatação de que qualquer dos Documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar de sua publicação; e/ou

(ix) caso a Administradora tome conhecimento de um Evento de Insolvência referente ao Cedente e/ou qualquer dos Devedores.

19.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação.

19.3. Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor e ao Custodiante, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;

(ii) suspender imediatamente o pagamento programado da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores em circulação;

(iv) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para o Cotista Subordinado Júnior, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e

(v) após a realização da Assembleia Geral referida no item 19.3 (a), se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 19.3 (i) por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.5. Caso a Assembleia Geral referida no item 19.3 (i) delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, **(i)** será assegurado a amortização integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em amortizar integralmente suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Geral em questão; **(ii)** as providências previstas nos itens 19.3 (ii) a (iv) acima deverão ser cessadas; e **(iii)** o regime de amortização das Cotas voltará a ser a Amortização *Pro Rata*.

19.5.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.5 (i) acima, caso o Valor das Disponibilidades somado aos valores recebidos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pagos ao Fundo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral referida no item 19.3 (i) não sejam suficientes para realizar a amortização integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

19.6. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores em circulação deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora **(a)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(b)** deverá amortizadas integralmente ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a amortização integral ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado que serão permitidos pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização integral de todas as Cotas Seniores.

19.7. Havendo insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para a amortização integral das Cotas Seniores, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos;

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou

(iii) efetuar a amortização integral das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

19.7.1. Na hipótese de liquidação do Fundo, fica assegurado ao Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia Geral referida no item 19.3 (i) sob pena de decadência. Na hipótese de exercício do direito de preferência previsto neste item 19.7.1 e sem prejuízo de outras disposições do Contrato de Cessão, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor a ser definido no Contrato de Cessão, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN para a Conta do Fundo.

20. DOS ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos da Classe do Fundo, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo aquelas pagas pela realização dos registros das cessões;

(vi) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com a distribuição primária de Cotas;

(xiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas neste Regulamento;

(xvi) taxa máxima de distribuição;

(xvii) despesas com contratação e pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) Taxa de Custódia; e

(xx) despesas com a contratação de terceiro como Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no item 7 deste Regulamento.

20.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou Gestor, conforme aplicável.

21. DA TRIBUTAÇÃO

21.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

21.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira

21.3. De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas

IRRF

21.4. Cotistas Residentes no Brasil. Os rendimentos auferidos pelo Cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização final de Cotas, desde que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

21.4.1. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

21.5. Cotistas Não Residentes (INR). Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13 estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

21.6. Desenquadramento para fins fiscais. Caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não atinja os 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido alocado em direitos creditórios, conforme previsto na Lei nº 14.754 e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da referida lei, segundo a qual: **(i)** haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(ii)** haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das quotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

21.6.1. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

21.7. Cobrança do IRRF. Em regra e com exceção à hipótese de desenquadramento para fins fiscais descrita acima, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRRF no momento da data da distribuição de rendimentos ou da amortização final do Fundo, caso ocorra antes.

21.8. A tributação descrita acima foi alterada pela Medida Provisória 1.303/2025, atualmente sob análise do Congresso Nacional. Em sua redação original, as alíquotas de 15% e regressivas acima descritas foram substituídas por uma alíquota geral de 17,5%. Referida norma está sob análise do Congresso Nacional e pode ainda sofrer alterações. Em caso de aprovação, ela produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Recomendamos acompanhar o processo de aprovação da norma.

IOF

21.9. IOF/TVM. O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Adicionalmente, o IOF/TVM incidirá a alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária das cotas do Fundo, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras. Essa cobrança não se aplica a aquisições de cotas subscritas até 13 de junho de 2025; ou realizadas no mercado secundário.

21.10. IOF/Câmbio. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

22. DAS RESERVAS

22.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, o Gestor deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos desde a Data de Início do Fundo até a sua liquidação, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias, identificadas como encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 acima, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referente aos 3 (três) meses subsequentes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

22.2. Adicionalmente, o Gestor deverá manter, exclusivamente em Disponibilidades, a Reserva de Amortização, de acordo com o disposto nos itens abaixo.

22.2.1. Na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, a cada Data de Cálculo, a Reserva de Amortização será constituída com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo retidos pelo Gestor até o montante da Meta de Amortização para a próxima Data de Pagamento. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula.

22.2.2. A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 22.2.1 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o Gestor poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Amortização para o pagamento da Meta de Amortização na respectiva Data de Pagamento.

22.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

23.1. Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer valores relacionados aos procedimentos referidos neste item 22.1.

23.2. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (conforme aplicável) não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 22.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

23.3. Caso as despesas mencionadas no item 22.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

23.4. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 22.1

24. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

24.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

(a) fechar para amortização de Cotas;
(b) não realizar novas subscrições de Cotas;
(c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
(d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64, da parte geral, da Resolução CVM nº 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 24.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

24.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 24.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (b) do item 24.1 acima se torna facultativa.

24.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 24.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, Gestor e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 23.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.5 abaixo.

24.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 24.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM nº 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pelo Gestor;

(iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 24.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

24.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

25. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1. A Administradora ou o Gestor deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para

os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 25.

25.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.

25.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

25.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizadas integralmente, alienar ou manter Cotas.

25.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas da Administradora e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

25.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

(v) alteração de Administradora ou Gestor;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas pelo Fundo.

25.4. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

26. DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

26.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cotistas.

26.3. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As demonstrações contábeis anuais da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

27.1.1. A Classe terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.

27.1.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

27.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"**1ª Data de Integralização de Cotas**"	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou Série.
"**Administradora**"	significa a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável, que poderá ser: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(ii)** a Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
"**Agente de Cobrança Extraordinária**"	significa o Cedente ou terceiro contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.
"**Alocação Mínima**"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, a ser observado a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da Data de Início do Fundo.
"**Amortização de Principal**"	significa a amortização do principal das Cotas Seniores, realizada conforme o item 14.3 deste Regulamento. Com relação a cada Data de Pagamento, significa a amortização da parcela do principal das Cotas Seniores efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

"**Amortização Extraordinária**"	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento, em especial no Capítulo 14.
"**Amortização *Pro Rata***"	significa o critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Seniores, adotado pela Administradora, ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento.
"**Amortização Sequencial**"	significa o critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Seniores, adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Normativo II**"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Apêndice**"	significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores, e das Cotas Subordinadas Juniores, nos moldes do **Apêndice A** e do **Apêndice B** ao presente Regulamento, respectivamente.
"**Arquivo Analítico**"	significa o arquivo eletrônico encaminhado pela SumUp ou disponibilizado pelos Devedores (via portal ou outro formato previamente alinhado) ao Fundo, na Data de Cessão, contendo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Arquivo Analítico Detalhado**"	tem o significado atribuído no Contrato de Cessão.
"**Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios"**	significa o arquivo eletrônico que o Cedente deverá encaminhar para o Gestor, consistente com as informações contidas no respectivo Arquivo Analítico.
"**Arquivos Eletrônicos**"	significam os seguintes arquivos quando referidos em conjunto: **(i)** Arquivo Analítico; e **(ii)** Arquivo de Oferta dos Direitos Creditório**s.**
"**Arranjo de Pagamento**"	significa cada conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira, que disciplina a prestação de determinados serviços de pagamento ao público, tais como a

	emissão de Instrumentos de Pagamento aos Usuários Finais e o credenciamento de Clientes e Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia geral de Cotistas da Classe, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no item 11.1.6 deste Regulamento.
"Auditor do Lastro"	significa a empresa a ser contratada pelo Custodiante para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, a qual não poderá ser parte relacionada do Gestor.
"**Auditor Independente**"	significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo: **(i)** PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(ii)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(iii)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(iv)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**" ou "**BCB**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Banco Depositário**"	significam o Citibank e o Banco Bradesco S.A., cujos serviços foram contratados por meio de instrumento apartado pelo Cedente, nas quais as Contas Centralizadoras do Cedente estão abertas.
"**Banco Depositário Pré Aprovado**"	significam as seguintes instituições financeiras, que podem vir a ser contratadas pelo Cedente para o papel de Banco Depositário (conforme definição acima), independentemente de sua classificação de risco e sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Santander

	(Brasil) S.A.; **(iii)** Banco Votorantim S.A.; **(iv)** Banco Safra S.A.; e **(v)** Banco BTG Pactual S.A.
"**Banco Liquidante**"	significam o Citibank e o Banco Bradesco S.A.
"**Bancos Liquidantes Pré-Aprovados**"	significam as seguintes instituições financeiras, que podem vir a ser contratadas pelo Cedente para o papel de Banco Liquidante, independentemente de sua classificação de risco e sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco Votorantim S.A.; **(iv)** Banco Safra S.A; e **(v)** Banco BTG Pactual S.A.
"**Bandeiras**"	significam, em conjunto, as seguintes entidades instituidoras dos Arranjos de Pagamento, conforme definidas na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento aos Usuários Finais e o credenciamento de Clientes e Estabelecimentos Comerciais, bem como o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento aplicável: **(i)** Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.; e **(ii)** Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.
"**Cancelamentos**"	significa qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento (exceto *Chargeback*), total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pelos Devedores (inclusive por meio de compensação).
"**Cedente**"	significa a **SUMUP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 10º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.076/0001-20.
"***Chargeback***"	significa a contestação de uma Transação de Pagamento, no todo ou em parte, pelo respectivo Usuário Final, Cliente, Estabelecimento Comercial, Bandeira ou Emissor, que pode resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pelos Devedores (inclusive por meio de compensação).
"**Citibank**"	significa o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista,

	nº 1.111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
"**Classe**"	significa classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"**Clientes**" ou "**Estabelecimentos Comerciais**"	significam as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil, que tenham aderido ao Contrato de Prestação de Serviços SumUp. No Sistema SumUp, os Clientes e os Estabelecimentos Comerciais caracterizam-se como os "usuários finais recebedores" das Transações de Pagamento.
"CNPJ/MF"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Condições de Cessão**"	significam as condições de cessão dos Direitos Creditórios, a serem verificadas pela Administradora, previamente à cessão, definidas no item 11.4 deste Regulamento.
"**Condições para Novas Emissões de Cotas**"	significam as condições para que sejam realizadas emissões de Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Juniores de mesma Subclasse, conforme previstas no Capítulo 12 deste Regulamento.
"**Contas Centralizadoras do Cedente**"	significam as contas de titularidade do Cedente abertas nos Bancos Liquidantes, de movimentação restrita, para as quais o respectivo Banco Liquidante transferirá os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos ao Fundo) de titularidade do Cedente e/ou de demais terceiros que tenham adquirido Direitos Creditórios do Cedente e/ou sejam beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios.
"**Conta de Livre Movimentação do Cedente**"	significa a conta corrente de titularidade e livre movimentação do Cedente, em que deverão ocorrer os pagamentos do Preço de Aquisição.
"**Conta do Fundo**"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos **(i)** decorrentes da integralização das Cotas; **(ii)** correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos, pagos diretamente na Conta do Fundo;

	e **(iii)** referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
"**Contrato de Cobrança**"	significa o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças,* celebrado entre o Fundo, representada pelo Gestor, o Gestor e o Agente de Cobrança.
"**Contrato de Cessão**"	significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos, entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor, por meio do qual o Cedente se compromete a ceder, e o Fundo se comprometerá a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos.
"**Contrato de Prestação de Serviços SumUp**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Pagamento*" disponibilizado no aplicativo e no site do Cedente, conforme aditado ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Clientes e os Estabelecimentos Comerciais aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços de credenciamento prestados pelo Cedente.
"**Contratos com Banco Depositário**"	significam **(i)** o "*Contrato de Business Center*" e o "*Contrato de Serviços de Conta Vinculada*", conforme aditado de tempos em tempos, celebrados entre o Cedente e o Citibank; e **(ii)** o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado com o Banco Bradesco S.A.
"**Cotas**"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Seniores**"	significa a Subclasse de cotas seniores da Classe que não se subordina às demais para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Cotas Subordinadas Juniores**"	significa a Subclasse de cotas subordinadas juniores da Classe que se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Cotista Sênior**"	significa cada titular de Cotas Seniores.
"**Cotista Subordinado Júnior**"	significa o Cedente.

"CPF/MF"	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"**Cotistas**"	significam os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados, quando referidos em conjunto.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, estabelecidos no item 11.3 deste Regulamento, a serem verificados pelo Gestor, ou terceiro contratado.
"**Custodiante**"	significa a o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador dos serviços de custódia.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Data de Cálculo**"	significa todo Dia Útil.
"**Data de Contagem**"	tem o significado atribuído no respectivo Apêndice.
"**Data de Envio do Relatório de Monitoramento**"	significa o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira integralização de Cotas do Fundo.
"**Data de Pagamento**"	significa cada data em que será realizado o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice, a qual somente poderá ocorrer em uma Data de Referência.
"**Data de Referência**"	significa o 9º (nono) dia de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a Data de Contagem referente à primeira Série de Cotas Seniores.

"**Data de Amortização Final**"	significa a data de amortização final de cada Série ou Subclasse de Cotas, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas de uma determinada Série ou Classe sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"**Data de Verificação**"	significa o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento.
"**Depósito Complementar Obrigatório**"	significa o depósito complementar obrigatório a ser realizado pelo Cedente na hipótese de ocorrência de Cancelamentos e *Chargebacks*, de forma que, nos termos dos Contratos com Banco Depositário, o Fundo receba os Direitos Creditórios sem a dedução de quaisquer Cancelamentos e *Chargebacks*.
"**Devedores**"	significam os Emissores.
"**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**"	significam qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
"**Direitos Creditórios**"	significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelo Cedente em face dos Devedores, conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento das Bandeiras, operacionalizadas pelo Sistema SumUp, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	significam todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos pelo Cedente ao Fundo.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significam os Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e pendentes de pagamento pelos Devedores.
"**Disponibilidades**"	significam, em conjunto, em relação à Classe **(i)** os recursos em caixa; **(ii)** os depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(iii)** os demais Ativos Financeiros.
"**Documentos Adicionais**"	significam os seguintes documentos: **(i)** os contratos celebrados entre o Cedente e as Bandeiras, **(ii)** os Arquivos Analíticos Detalhados; e **(iii)** outros documentos, adicionais aos Documentos

	Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou ao Custodiante sempre que assim solicitado pelo Custodiante, no prazo indicado neste Regulamento.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete ao Cedente e aos Devedores e que compreendem, cumulativa e conjuntamente, **(i)** os relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras ao Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema SumUp; e **(ii)** Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, que contêm os Arquivos Analíticos.
"**Documentos do Fundo**"	significam, em conjunto, o presente Regulamento, o Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, conforme aplicável, bem como os demais documentos necessários para o funcionamento do Fundo.
"**Emissores**"	significam o Itaú Unibanco S.A. e Entidades do Respectivo Grupo, devidamente autorizadas pelo BACEN e, licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento, com validade no Brasil, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
"**Entidades do Respectivo Grupo**"	significam outras instituições financeiras e/ou instituições de pagamento do conglomerado do Emissor em questão, bem como sociedades a eles ligadas e/ou coligadas, na data da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"**Entidades Registradoras**"	significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro recebíveis de Arranjos de Pagamentos.
"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação.
"**Eventos de Avaliação**"	significam os eventos definidos no item 18.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados como Eventos de Liquidação.

"**Eventos de Insolvência**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável: **(i)** a decretação de intervenção pelo BACEN; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(v)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou quaisquer outras de pedido de recuperação judicial, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e **(vii)** propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição. A Administradora monitorará os Eventos de Insolvência referentes aos Devedores e ao Cedente de forma passiva, ou seja, por meio de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados ou ainda por outras fontes de informação públicas quando o Evento de Insolvência em questão se tornar fato notório, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso o Evento de Insolvência em questão não venha tornar-se de conhecimento da Administradora.
"**Eventos de Liquidação**"	significam os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios e a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
"**Fundo**"	significam o SumUp Smart IV FIDC Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.626.887/0001-85, observado que todas as referências à Fundo alcançam a sua Classe única.

"**Gestor**"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, CEP 04543-011, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Inconsistência Relevante**"	tem o significado atribuído no **Complemento III**.
"**Índice de Subordinação**"	significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento).
"**Instituição Autorizada**"	significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior **(i)** à mais elevada classificação de risco conferida às Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** a "br.AAA", o que for maior. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, substituirão a referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"**Instituições Elegíveis**"	significam as seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; **(v)** Caixa Econômica Federal; ou **(vi)** Banco Votorantim S.A.
"**Instrumentos de Pagamento**"	significam todos e quaisquer dispositivos e conjuntos de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento pós-pago), que sejam aceitos para a realização de Transações de Pagamento no Sistema SumUp.
"**Investidores Autorizados**"	significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas da Classe, os quais **(i)** deverão se enquadrar no conceito de Investidores

	Profissionais quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos do artigo 26, da Resolução CVM nº 160, incisos VI ou VII; ou **(ii)** no âmbito da subscrição de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser o Cedente, nos termos do item 12.5.3 deste Regulamento.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores considerados qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Profissionais**"	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"**Lei 12.865/13**"	significa a Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada.
"**Limite Superior de Remuneração**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores, o valor determinado pela Administradora, de acordo com a seguinte fórmula, e observado o disposto no item 4.2.3 deste Regulamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Anterior
"**Meta de Amortização**"	significa a soma dos valores correspondentes à Meta de Amortização de Principal e ao Limite Superior de Remuneração.
"**Meta de Amortização de Principal**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores, o valor determinado pela Administradora, conforme abaixo: **(i)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal observará o disposto no respectivo Apêndice; e **(ii)** caso Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal corresponderá ao Valor Principal de Referência Anterior.
"**Meta de Remuneração**"	significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade determinada no respectivo Apêndice.
"**Nuclea**"	significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.

"**Ordem de Transferência**"	significa a ordem de transferência de valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, da Conta Centralizadora para a Conta do Fundo, contendo o montante total a ser transferido, os valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, incluindo quaisquer valores que sejam devidos pelo Cedente em razão da Resolução de Cessão, e que deverá ser enviada pelo Banco Depositário para o Custodiante, que deverá confirmar ou contestar (apresentando divergência), para em seguida o Banco Depositário realizar a transferência de valores, e sendo que em quaisquer destes casos a notificação deverá obrigatoriamente ser, conforme o caso, enviada, confirmada e/ou contestada até no máximo o Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para os respectivos vencimentos e pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, a fim de que a transferência seja realizada pelo Banco Depositário no mesmo dia de cada respectivo vencimento e pagamento.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**"	tem o significado que é atribuído no item 13.4.1 deste Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do **(a)** valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(b)** Valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"**Percentual Sênior**"	significa, com relação às Séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"**Pessoas Vinculadas**"	significam os Cotistas que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Administradora e/ou do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** empregados, operadores e demais prepostos do Gestor ou da Administradora; **(iii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Administradora ou pelo Gestor; **(iv)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas à Administradora ou ao Gestor; **(v)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(ii)" acima; e **(vi)** clubes e fundos de investimento cuja

	maioria das cotas pertençam às pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o **Complemento II** ao presente Regulamento.
"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas, compreendido entre a respectiva Data de Contagem e a respectiva Data de Amortização Final.
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.
"**Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento"**	significa a Lei 12.865, a Resolução CMN 4.282, a Resolução BCB 150, a Resolução BCB 80, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
"**Regulamento**"	significa este regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.
"**Relatório de Monitoramento**"	significa o relatório disponibilizado pela Administradora, nos termos do item (l) deste Regulamento.
"**Remuneração**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série ou Subclasse de Cotas, o valor correspondente à remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
"**Reserva de Amortização**"	significa com relação a cada Data de Cálculo, a reserva, a ser constituída em Disponibilidades pelo Gestor, para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme descrito no item 22.2 deste Regulamento.
"**Reserva de Despesas e Encargos**"	significa a reserva, a ser constituída em Disponibilidades pelo Gestor, para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 deste Regulamento.

"**Resolução BCB 150**"	significa a Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução BCB 80**"	significa a Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 160**"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 175**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Resolução de Cessão**"	tem o significado atribuído no item 11.2.9.
"**SCR**"	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"**Séries"**	significam as séries distintas de Cotas Seniores da Classe.
"**Sistema SumUp**"	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Cedente, em Arranjos de Pagamento pós-pagos, necessários à habilitação de Clientes e Estabelecimentos Comerciais para a aceitação dos Instrumentos de Pagamento, à captura, à transmissão, ao processamento e à liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e à operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
"**Sobretaxa Sênior**"	significa, com relação às Cotas Seniores cuja Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definida no respectivo Apêndice.
"**Subclasse**"	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores.
"**SumUp**"	significa o Cedente.
"**Taxa de Administração**"	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento.

"**Taxa de Cessão**"	significa, com relação a cada Direito Creditório Cedido, a taxa de cessão utilizada para determinar seu Preço de Aquisição na Data de Aquisição, observado que cada Taxa de Cessão deverá ser superior à respectiva Taxa Mínima de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento.
"**Taxa DI**"	significa, com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
"**Taxa Mínima de Cessão**"	tem o significado atribuído no Contrato de Cessão.
"**Termo de Cessão**"	significa o termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, elaborado substancialmente na forma estipulada no Contrato de Cessão.
"**Termo de Cessão Consolidado**"	significa o termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios Cedidos nos últimos 15 (quinze) dias, elaborado substancialmente na forma estipulada no Contrato de Cessão.
"**Transação de Pagamento**"	significa cada operação de pagamento, realizada por um Usuário Final no Sistema SumUp, para a transferência de recursos ou para a aquisição de bens, direitos, produtos ou serviços junto a um Cliente ou um Estabelecimento Comercial, ou para qualquer outra finalidade permitida nos termos do Contrato de Prestação de Serviços SumUp, mediante a utilização de um Instrumento de Pagamento.
"**Usuário Final**"	significa qualquer pessoa natural ou jurídica que utilize um Instrumento de Pagamento para a realização de Transações de Pagamento. No Sistema SumUp, os Usuários Finais caracterizam-se como os "usuários pagadores" das Transações de Pagamento.
"**Valor das Disponibilidades**"	significa o valor agregado das Disponibilidades após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(ii)** os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.

"Valor dos Direitos Creditórios"	significa, com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do valor presente do valor futuro dos Direitos Creditórios calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Valor dos Direitos Creditórios Cedidos**"	significa, em cada Data de Cálculo, conforme apurado pelo Gestor, o valor presente do Valor Futuro Líquido do Direito Creditório Cedido calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Valor Principal de Referência**"	significa, com relação a cada Série ou Subclasse de Cotas, o valor calculado pelo Gestor, correspondente: **(a)** na respectiva Data de Contagem, ao Valor Unitário de Emissão; **(b)** em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Principal de Referência Anterior; e **(c)** em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo: Valor Principal de Referência Anterior - Amortização de Principal efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão
"**Valor Principal de Referência Anterior**"	significa, com relação a cada Data de Cálculo e cada Série ou Subclasse de Cotas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.
"**Valor Unitário de Emissão**"	significa o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 12.1.6 deste Regulamento.
"**Valor Unitário de Referência**"	significa, com relação a cada Série ou Subclasse de Cotas, o valor calculado pelo Gestor, correspondente: **(a)** na respectiva Data de Contagem, ao Valor Unitário de Emissão; **(b)** em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência Corrigido;

(c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização
-
(Remuneração + Amortização de Principal)

"**Valor Unitário de Referência Corrigido**"	significa, com relação a cada Data de Cálculo e cada Série ou Subclasse de Cotas, o valor calculado pelo Gestor, correspondente ao Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série ou Subclasse de Cotas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Unitário de Referência Corrigido na Data de Pagamento em questão, antes de descontado o montante referente ao pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal.
"**Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior**"	significa, com relação a cada Data de Pagamento e todas as Séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização referente a tais Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento.

COMPLEMENTO II – PROCEDIMENTOS DE CESSÃO E COBRANÇA

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

1. Procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios

1.1. A cessão dos Direitos Creditórios ocorrerá, a cada Data de Aquisição, conforme procedimento a seguir ("**Processamento da Oferta**"), observados ainda termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.1.1. A conclusão do Processamento da Oferta será efetivada por meio da formalização do Termo de Cessão e confirmação de pagamento do Preço de Aquisição.

2. Procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos

2.1. Cobrança Ordinária:

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

(i) a Bandeira inserirá a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP;

(ii) a Nuclea efetuará o débito do valor indicado pela Bandeira na conta reserva mantida pelo Devedor junto à Nuclea, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito ou qualquer sistema que vier a substitui-lo), creditando as contas reserva mantidas pelo Banco Liquidante junto à CIP;

(iii) o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a respectiva Conta Centralizadora do Cedente, sendo que tal depósito compreenderá Direitos Creditórios de titularidade do Cedente, Direitos Creditórios de demais cessionários que tenham adquirido Direitos Creditórios do Cedente, caso aplicável, e Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, de titularidade do Fundo; e

(iv) o Banco Depositário realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta do Fundo na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s).

O pagamento dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos será realizado, enquanto não houver o registro da cessão em Entidade Registradora, exclusivamente na Conta Centralizadora do Cedente. Nesta hipótese, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, serão transferidos para a Conta do Fundo nos termos descritos no item 2.1 (iv) acima. Caso haja registro em

entidade registradora, diretamente no domicílio bancário do titular do respectivo Direito Creditório ou Direito Creditório Cedido, o qual, no caso do Direito Creditório Cedido, deverá ser a Conta do Fundo.

3. Procedimentos de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1. Os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária:

(i) Procedimentos para cobrança extrajudicial: No prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após o inadimplemento de um Direito Creditório Cedido, ou imediatamente, caso de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação, propositura de medidas antecipatórias ou evento similar em relação aos Devedores, o Agente de Cobrança Extraordinária notificará extrajudicialmente os Devedores para efetuar o pagamento do Direito Creditório Inadimplido dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente de Cobrança Extraordinária.

(ii) Procedimento para cobrança judicial: Caso os Devedores não efetuem o pagamento do Direito Creditório Inadimplido no prazo previsto no parágrafo acima o Agente de Cobrança Extraordinária contratará escritório especializado em cobrança para realizar a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido (podendo, inclusive, protestar o Direito Creditório Inadimplido ou os títulos que o representem).

COMPLEMENTO III - METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser realizada pelo Custodiante ou pelo Auditor de Lastro será realizada conforme os parâmetros definidos neste **Complemento III**.

2. Verificação dos Documentos Comprobatórios e de cada Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado

2.1. A verificação do lastro correspondente a cada Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, conforme o caso, será realizada de forma integral e com base no Arquivo Analítico, pelo Custodiante, por meio da análise de uma cópia de tais documentos, respectivamente, em cada Data de Aquisição e/ou na data de sua celebração.

3. Verificação dos Arquivos Analíticos Detalhados

3.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação dos Arquivos Analíticos Detalhados, será realizada trimestralmente, por meio da verificação dos respectivos Arquivos Analíticos Detalhados, por amostragem, para 3 (três) datas de liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos no respectivo período.

3.1.1. No âmbito da verificação de lastro dos Arquivos Analíticos Detalhados, será considerada uma inconsistência relevante qualquer situação em que (i) seja verificada uma divergência na comparação dos Arquivos Analíticos Detalhados e dos Arquivos Analíticos, superior ou igual a (1) 3% (três por cento) nos 6 (seis) primeiros meses contados da Data de Contagem, ou (2) 1% (um por cento) após os 6 (seis) primeiros meses contados da Data de Contagem, (ii) seja verificada a falta e/ou divergência de informações necessárias para a verificação da existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (iii) seja verificado o não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões) ("**Inconsistência Relevante**").

3.1.2. Os Arquivos Analíticos Detalhados serão disponibilizados ao Custodiante na medida em que forem por ele solicitados.

4. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos e Substituídos

4.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Auditor do Lastro verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"APÊNDICE DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA– RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas Seniores:	*R$[•] ([•] reais).*
Quantidade total de Cotas Seniores:	*[•] ([•]).*
Valor Nominal Unitário:	*R$[•] ([•]) na Data de Contagem (conforme definida abaixo)*
Data de Amortização Final:	*Data de Pagamento correspondente ao [•]º mês a contar da 1ª Data de Contagem.*
Data de Contagem	*[•].*
[Sobretaxa Sênior // Percentual Sênior]:	*[•]% ([•] por cento).*
Meta de Remuneração:	*[as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir Data de Contagem até a Data de Amortização Final, nos termos do Capítulo 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior // do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior].*
Meta de Amortização de Principal:	*com relação a cada Data de Pagamento[,* ***(a)*** *durante o Período de Carência: R$0,00 (zero reais); e* ***(b)*** *após o término do Período de Carência]:* *Valor Principal de Referência Anterior ** *Proporção de Amortização de Principal da [•]ª Série de Cotas Seniores*
[Período de Carência:	*o período entre a Data de Contagem e a Data de Pagamento correspondente ao [•]º mês a contar da Data de Referência, inclusive.]*

Proporção de Amortização de Principal da [•]ª Série de Cotas Seniores: *Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento [após o término do Período de Carência]: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao Sistema de Amortização Constante – SAC]:*

Mês [Posterior ao Término do Período de Carência]	*Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores*
1	*[•]%*
2	*[•]%*
3	*[•]%*
[...]	*[•]%*
n	*[•]%*

Datas de Pagamento: *Toda Data de Referência, a contar do mês subsequente ao [1]º ([primeiro]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Amortização Final.*

Classificação de Risco: *[•]*

APÊNDICE A - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA– RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas Seniores:	R$ 339.850.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).
Quantidade total de Cotas Seniores:	339.850 (trezentas e trinta e nove mil e oitocentas e cinquenta).
Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na Data de Contagem (conforme definida abaixo).
Data de Amortização Final (vencimento):	Data de Pagamento correspondente a 09 de novembro de 2028.
Data de Contagem	17 de novembro de 2025.
Sobretaxa Sênior:	0,515% (zero vírgula quinhentos e quinze por cento) ao ano.
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir da Data de Contagem até a Data de Amortização Final, nos termos do Capítulo 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior. A Meta de Remuneração será paga em uma Data de Pagamento (conforme especificada abaixo).
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento, **(a)** durante o Período de Carência: R$0,00 (zero reais); e **(b)** após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior * Proporção de Amortização de Principal da 1ª Série de Cotas Seniores

Período de Carência de Amortização: o período entre a Data de Contagem e a Data de Pagamento correspondente ao 30º mês a contar da Data de Referência, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal da 1ª Série de Cotas Seniores: Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento [após o término do Período de Carência]: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao Sistema de Amortização Constante – SAC]:

Mês [Posterior ao Término do Período de Carência]	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores
09/06/2028	16,6667%
09/07/2028	20,0000%
09/08/2028	25,0000%
09/09/2028	33,3333%
09/10/2028	50,00000%
09/11/2028	100,0000%

Datas de Pagamento: Determinada conforme tabela abaixo.

09/12/2025
09/01/2026
09/02/2026
09/03/2026
09/04/2026
09/05/2026
09/06/2026
09/07/2026
09/08/2026
09/09/2026
09/10/2026
09/11/2026
09/12/2026
09/01/2027
09/02/2027
09/03/2027
09/04/2027
09/05/2027
09/06/2027
09/07/2027
09/08/2027

09/09/2027
09/10/2027
09/11/2027
09/12/2027
09/01/2028
09/02/2028
09/03/2028
09/04/2028
09/05/2028
09/06/2028
09/07/2028
09/08/2028
09/09/2028
09/10/2028
09/11/2028

Classificação de Risco: No mínimo AAA para as Cotas Seniores da 1ª Série, atribuída por uma Agência de Classificação de Risco, sendo que tal classificação deverá ser obtida em até 30 (trinta) dias contados da Data de Contagem.

APÊNDICE B – MODELO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"***APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"***

Montante total de Cotas Subordinadas Juniores:	*R$[•] ([•] reais).*
Quantidade total de Cotas Subordinadas Juniores:	*[•] ([•]).*
Valor Nominal Unitário:	*R$[•] ([•]) na Data de Contagem (conforme definida abaixo)*
Forma de distribuição:	*colocação privada.*
Datas de Pagamento:	*Conforme previsto no Regulamento.*
Data de Contagem:	*[•]*
Classificação de Risco:	*Não aplicável*

APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO SUMUP SMART IV FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"

Montante total de Cotas Subordinadas Juniores:	R$ 10.150.000,00 (dez milhões e cento e cinquenta mil reais).
Quantidade total de Cotas Subordinadas Juniores:	10.150 (dez mil cento e cinquenta).
Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) após a amortização extraordinária.
Forma de distribuição:	Colocação Privada.
Datas de Pagamento:	Conforme previsto no Regulamento.
Data de Contagem:	17 de novembro de 2025.
Classificação de Risco:	Não aplicável.